

REEXAME E RETIFICAÇÃO DA REPUBLICAÇÃO DO GABARITO OFICIAL

ANÁLISE SOLICITAÇÃO DE REEXAME POR ERRO MATERIAL

Quanto a análise preliminar:

A qualquer tempo comprovado erro material pode ocorrer revisão do resultado, inclusive sendo pacífico no Direito o tratamento dispensado no caso em tela.

“EMENTA: RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATA APROVADA NA PRIMEIRA LISTAGEM. ERRO MATERIAL. REAVALIAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO ALEGADO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. A Administração, usando da prerrogativa de reavaliação e retificação de atos administrativos, uma vez verificado o erro material na média final da prova da impetrante, não feriu qualquer direito, muito menos líquido e certo, considerando não ter a mesma obtido nota suficiente para aprovação do certame. Recurso desprovido”

(STJ, 5ªT. RMS 17270/MT, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, 26/04/2005, DJ 23.05.2005, p. 309, v. unânime)

A inconsistência verificada devido ao erro material foi sanada, com respaldo jurídico legal para tal modificação conforme já esclarecido anteriormente.

A aplicação das normas do Direito, e ainda, dos princípios constitucionais ampara a modificação efetivada. Não se trata de poder dos recursos, mas sim da verificação de um erro material sanável e sua posterior modificação, amparado no direito brasileiro. Quanto aos prazos e ao Edital do certame, em momento algum foi desrespeitado; seria se após o conhecimento do erro material, permanecêssemos e ignorássemos o erro não efetuando a modificação, inclusive, neste caso, podendo sobre revisão judicial, caso qualquer candidato acionasse judicialmente a organizadora Consulplan e a Prefeitura Municipal de Guarapari/ES, ter que obrigatoriamente efetivar a alteração vislumbrada.

A organizadora Consulplan permanece no firme propósito de tratar todos os processos seletivos que realiza em todo o país de forma técnica e dentro dos princípios constitucionais vigentes em nossa Constituição Federal.

Quanto ao comprometimento da idoneidade da apuração, tanto a Consulplan quanto a Prefeitura Municipal de Guarapari/ES possuem um rol de serviços prestados que falam por si só sobre a seriedade com que tratam os assuntos e questões sobre a responsabilidade das mesmas. A Consulplan trabalha em todo o país, tendo atendido mais de 1.200 municípios brasileiros nos últimos anos. Erros materiais ocorrem e não podem ser negligenciados, devendo ser corrigidos, para demonstrar a lisura, transparência e seriedade no caso em tela. Erros materiais são visíveis e quantificados, ou seja, se em uma soma $2 + 2$ apresentarmos a expressão algébrica $2 + 2 = 5$, estaríamos cometendo um erro material a ser corrigido, visto que a qualquer tempo deve-se retificar uma situação irregular, porém de forma legal e consistente.

A questão querreada é a seguinte:

- **Questão nº 24 para o cargo: Fiscal de Obras Privadas**

CARGO: FISCAL DE OBRAS DE OBRAS PRIVADAS

QUESTÃO Nº 24 – A resposta apresentada pelo professor quando da resposta referente aos recursos, afirmou como resposta que atende ao enunciado a alternativa “D”. Portanto, a resposta que antes se apresentou improcedente, se torna procedente, alternado desta forma o gabarito oficial para letra “D”.

Desta forma, a alternativa que deve prevalecer como correta da questão de nº 24 é a letra D.

GABARITO OFICIAL APÓS REANÁLISE E DECISÃO DOS RECURSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES

- As questões com # foram anuladas;
- As questões em negrito tiveram a alternativa de resposta alterada;
- As demais permaneceram inalteradas.

CARGO: FISCAL DE OBRAS PRIVADAS

01	A	11	B	21	E	31	D
02	B	12	#	22	D	32	C
03	D	13	B	23	C	33	B
04	B	14	A	24	D	34	A
05	B	15	#	25	E	35	D
06	D	16	D	26	B	36	D
07	C	17	D	27	C	37	E
08	B	18	C	28	E	38	E
09	B	19	D	29	D	39	C
10	C	20	C	30	B	40	B

III DAS CONCLUSÕES

Decide-se pela retificação da republicação do gabarito oficial após reexame dos recursos interpostos referentes a inconsistências na divulgação realizada e consequentemente a retificação na pontuação/classificação dos candidatos concorrentes ao Cargo infra citado.

Em, 21 de Janeiro de 2010.

Consulplan.